



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI/MG

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Ordinária Municipal que regulamenta o programa “Itamogi Premiado”, instituído com a finalidade de incentivar a regularização e o pagamento em dia dos tributos municipais, especialmente aqueles abrangidos pelo REFIS 2026.

A presente proposição possui relevante interesse público e finalidade eminentemente arrecadatória e educativa, visando fomentar a conscientização tributária da população, bem como estimular a adimplência dos contribuintes perante a Fazenda Pública Municipal.

O programa “Itamogi Premiado” foi concebido como instrumento de incentivo fiscal indireto, permitindo que contribuintes que regularizem seus débitos tributários municipais possam participar de sorteios de prêmios, observadas as regras e critérios estabelecidos no projeto de lei. Tal medida busca fortalecer a arrecadação municipal sem impor aumento de tributos, promovendo, ao contrário, mecanismos de incentivo à quitação de débitos e recuperação de receitas públicas.

Importante destacar que a iniciativa encontra respaldo no art. 311 da Lei Complementar Municipal nº 123/2025 – Consolidação do Código Tributário Municipal – e guarda consonância com os princípios da eficiência administrativa, moralidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Ressalta-se, ainda, que os prêmios a serem disponibilizados no âmbito da campanha serão provenientes exclusivamente de doações, inexistindo qualquer despesa direta ao erário municipal para aquisição dos bens sorteados, circunstância que evidencia a economicidade e viabilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Além do incremento da arrecadação, o programa contribuirá significativamente para a redução da inadimplência tributária, fortalecimento das finanças públicas municipais e ampliação da capacidade de investimento da Administração Pública em áreas essenciais, como saúde, educação, infraestrutura e assistência social.

O projeto também estabelece critérios objetivos de participação, mecanismos de fiscalização, transparência e controle, mediante atuação de Comissão Organizadora específica, garantindo lisura, publicidade e segurança jurídica em todas as etapas do certame.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Itamogi/MG, 29 de maio de 2026.

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA

Prefeito Municipal de Itamogi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. _____, DE ____ DE MAIO DE
2026.**

**REGULAMENTA O PROGRAMA “ITAMOGI PREMIADO”,
COM A FINALIDADE DE INCENTIVAR O PAGAMENTO EM
DIA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMOGI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei Complementar Municipal.

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica regulamentado o concurso “Itamogi Premiado”, em consonância com o art. 311 da Lei Complementar Municipal nº. 123, de 25 de setembro de 2025, a Consolidação do Código Tributário Municipal, com a finalidade de incentivar o pagamento de tributos municipais que estejam vencidos.

§ 1º - A campanha municipal de arrecadação prevista no *caput* deste artigo tem como objetivo estimular o pagamento de tributos vencidos, com vistas a difundir e ampliar o conceito de cidadania e conscientizar a população para a importância do pagamento em dia dos tributos municipais, oportunizando aos proprietários e contribuintes a percepção de prêmios por meio de sorteio.

§ 2º - Os prêmios mencionados no parágrafo anterior consistirão em bens móveis, observada a legislação vigente, que serão admitidos exclusivamente através de doação, sendo vedadas despesas pelo ente federado.

§ 3º - Será realizado sorteio único para o presente regulamento.

**SEÇÃO II
DA HABILITAÇÃO**

Art. 2º - Poderá participar da campanha “Itamogi Premiado” toda pessoa física ou jurídica, atendendo às condições estipuladas neste regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Está habilitado a participar da campanha o contribuinte que realizar o parcelamento de seus tributos através do REFIS 2026, instituído pela Lei Complementar Municipal nº. 136, de 03 de março de 2026.

§ 2º - Para efeitos do parágrafo anterior, estão incluídos na campanha os contribuintes que estão adimplentes com os parcelamentos realizados naquelas condições, pelo quais devem estar, até a data limite estipulada neste regulamento, regularmente quitados.

§ 3º - O contribuinte que realizou o parcelamento a partir da vigência do REFIS 2026, que foi em 20/03/2026, está apto a concorrer aos prêmios da campanha "Itamogi Premiado".

§ 4º - Para participar da campanha, o contribuinte deverá estar com todos os seus tributos quitados através do REFIS 2026, pelo qual é vedada a participação daquele houver realizado parcelamento de parte dos tributos devidos.

§ 5º - Para os novos parcelamentos realizados, os contribuinte aptos a participarem da campanha deverão, obrigatoriamente, sob pena de exclusão do concurso, estar quites com todos os tributos municipais através do REFIS 2026 até a data limite.

Art. 3º - A habilitação para participar da campanha "Itamogi Premiado" ocorrerá de **20/03/2026 até 31/08/2026**.

§ 1º - O contribuinte deverá estar com todos os seus tributos quitados até a data limite determinada no *caput* deste artigo, sendo vedada a participação no caso de parcelamentos, ainda que pagos em dia.

§ 2º - Será considerado apto a participar da campanha o contribuinte que não possuir demais pendências judiciais, administrativas ou em protesto de tributos municipais.

Art. 4º - Cada contribuinte pessoa física ou jurídica perceberá apenas um único bilhete para concorrer ao sorteio, independentemente da quantidade de parcelamentos realizados durante o REFIS 2026, ainda que estejam todos quitados.

§ 1º - Não estará apto a participar do sorteio o contribuinte que possui qualquer pendência tributária com o município de Itamogi.

§ 2º - O contribuinte deverá observar as regras estipuladas no REFIS 2026, através da Lei Complementar Municipal nº. 136/2026, a fim de realizar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI ESTADO DE MINAS GERAIS

parcelamento consoante as regras nela dispostas.

Art. 5º - O contribuinte apto a participar da campanha “Itamogi Premiado” fica automaticamente ciente de todas as exigências dispostas neste regulamento, pelo qual será desclassificado em hipótese de descumprimento de qualquer requisito.

Art. 6º – Esta campanha destina-se exclusivamente aos contribuintes com pendências tributárias e que desejam regularizar-se com a Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO III DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º – Estão impedidos de participar do programa “Itamogi Premiado” os contribuintes que:

- I – não cumprirem com as regulamentações dispostas nesta lei;
- II – não estiverem adimplentes com todos os tributos municipais através do REFIS 2026;
- III – possuir parcelamento em andamento, ainda que pago em dia, pelo REFIS 2026;
- IV – estar com o vencimento do parcelamento pendente até a data final do cronograma estipulado por esta lei.
- V – devidamente compromissados ao pagamento dos tributos municipais possuírem débitos, inscritos ou não em dívida ativa, ou pendências relativas aos exercícios anteriores.

Art. 8º – Também estão impedidos de participar do sorteio, ainda que cumpridas todas as exigências deste regulamento:

- I – o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
- II – os Vereadores;
- III – os Secretários Municipais e Procuradores Jurídicos;
- IV – os membros da Comissão Organizadora, instituída através de Decreto Municipal e nomeados pelo Chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO IV DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 9º – Para a organização da campanha será nomeada uma Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, que contará com 05 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, que terá as seguintes atribuições:

I – zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II – orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do concurso;

III – organizar os eventos de premiação;

IV – proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de regularidade perante o Fisco e retirada do prêmio;

V – verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, informando a autoridade fazendária, quanto a sua regularidade ou não;

VI – homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração, bem como proceder à publicação do sítio eletrônico da prefeitura e nas redes sociais;

VII – comunicar a autoridade fazendária o prêmio não reclamado no prazo legal, para as providências cabíveis;

VIII – apreciar, preliminarmente, os recursos apresentados, com parecer ao Executivo Municipal, que decidirá sobre o feito, em grau superior;

IX – elaborar relatório geral do concurso, que deverá ser apenso ao processo da campanha, até 05 (cinco) dias após o último prazo disposto neste regulamento.

Parágrafo único – As atividades exercidas pelos membros da Comissão não serão remuneradas.

Art. 10 – Os prêmios sorteados também serão informados no mesmo Decreto Municipal que trata o artigo anterior.

Art. 11 – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora, e terá como instância recursal o Prefeito Municipal.

Parágrafo único – Será admitido a interposição de recurso no prazo de 2 (dois) dias, contado a partir do dia seguinte àquele em que se realizou o sorteio dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

prêmios.

**SEÇÃO V
DO CRONOGRAMA**

Art. 12 - O cronograma oficial da campanha “Itamogi Premiado” será:

I – de 20/03/2026 à 31/08/2026: formalização dos parcelamentos através do REFIS 2026;

II – 31/08/2026: prazo final para pagamento de todos os tributos devidos através do REFIS 2026;

III – 01/09/2026 à 03/09/2026: recepção dos arquivos de pagamento pelas instituições financeiras conveniadas;

IV – 04/09/2026: bilhetagem e divulgação da lista dos contribuintes aptos e seus respectivos bilhetes no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itamogi;

V – 07/09/2026: sorteio dos prêmios;

VI – 08/09/2026 à 30/09/2026: prazo para retirada dos prêmios.

§ 1º - A retirada dos prêmios será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Itamogi e o sorteado deverá assinar o Termo de Recebimento do prêmio.

§ 2º - Vencido o prazo de retirada dos prêmios e não comparecido o ganhador, os prêmios serão retidos pela Administração Pública Municipal e serão destinados exclusivamente a novas campanhas de conformidade de tributos municipais desenvolvidas pelo ente público.

**SEÇÃO VI
DA BILHETAGEM**

Art. 13 – A bilhetagem ocorrerá após a devida apuração de todos os participantes, pelo qual será estipulado o bilhete de forma aleatória, gerados por sistema de informática.

§ 1º – A atribuição da bilhetagem será automática, a qual obedecerá numerais sequenciais iniciados a partir do numeral 001.

§ 2º - Serão atribuídos quantos bilhetes forem necessários e correspondentes à quantidade de participantes.

§ 3º - É vedada a bilhetagem a maior do que a quantidade de participantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI ESTADO DE MINAS GERAIS

da campanha.

SEÇÃO VII DO SORTEIO

Art. 14 – O sorteio será realizado na data de **07/09/2026**, durante o evento em comemoração à Independência do Brasil, na presença da Comissão Organizadora, que auditará todo o processo do sorteio, preenchendo, ao final, relatório de conformidade.

§ 1º - Os bilhetes gerados serão depositados em urna, devidamente vistoriada, pelo qual procederá a retirada do número sorteado por pessoa que não tenha participado em nenhuma das fases da campanha, de preferência que esteja presente durante as festividades.

§ 2º - Serão retirados a quantidade de bilhetes exatos à quantidade de prêmios disponíveis, seguindo a ordem:

- I – 1º sorteio corresponderá ao terceiro prêmio;
- II – 2º sorteio corresponderá ao segundo prêmio.
- III – 3º sorteio corresponderá ao primeiro prêmio.

§ 3º - Os bilhetes deverão estar todos impressos, com carimbo que identifique a procedência da Prefeitura de Itamogi, montados de forma a não reconhecer o numeral durante o sorteio e nem na urna, estando devidamente dobrados em padrão único a ser definido pela Comissão Organizadora.

Art. 15 – No caso de sorteio de veículos automotores, as obrigações de licenciamento e IPVA, dentre outras, ficarão a cargo do contribuinte premiado.

SEÇÃO VIII DA RETIRADA DOS PRÊMIOS

Art. 16 – A retirada dos prêmios deste regulamento será de inteira responsabilidade dos ganhadores.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal de Itamogi terá a responsabilidade de agendar junto aos ganhadores, o local, data e horário de retirada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17 - Na hipótese de sorteio em condição de espólio ou na eventualidade de o contribuinte contemplado vir a falecer, o prêmio será entregue em nome do espólio, na pessoa do seu inventariante, mediante apresentação de alvará judicial, e, não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, conforme a legislação civil aplicável, desde que devidamente comprovada tal condição.

§ 1º - No caso de imóveis com transmissão de posse ou propriedade ocorrida no decorrer do exercício, será considerado ganhador do prêmio o contribuinte que comprovar a posse ou a propriedade do imóvel sorteado na respectiva data dos sorteios, desde que observados os requisitos deste regulamento.

§ 2º - No caso de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse, constante do Cadastro Imobiliário da Prefeitura, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

Art. 18 - Na hipótese de qualquer participante contemplado ser pessoa jurídica, o prêmio deverá ser entregue ao representante legal, para tanto, será exigida representação na forma dos seus Atos Constitutivos, além dos documentos pessoais do representante.

Art. 19 - Na impossibilidade de comparecimento de qualquer um dos contemplados para formalização do processo de habilitação ou na entrega dos prêmios, por qualquer motivo, será admitida sua representação, por meio de procuração, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único – Deverá o contemplado, no caso do *caput* deste artigo, constituir procurador por meio de mandato, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida e poderes específicos para o fim que se destina.

Art. 20 – Os contemplados deverão apresentar, no momento da retirada do prêmio, certidão de regularidade fiscal.

SEÇÃO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 21 – Os contribuintes contemplados em quaisquer das modalidades de premiação poderão ceder seus nomes e direito de imagem e voz, de forma gratuita, à divulgação publicitária do evento, devendo a Comissão Organizadora do concurso providenciar os documentos necessários e autorizadores à sua divulgação.

Art. 22 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 23 – Esta Lei Ordinária Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi/MG, x de maio de 2026.

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA

Prefeito Municipal de Itamogi